TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

1005961-94.2016.8.26.0566 Processo no:

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Alimentos**

Requerentes: Ariovaldo Bortolin, RG 15.361.716-0-SSP/SP, CPF 046.311.698-42,

e Daniela Alves Bortolin, RG 48.610.592-1-SSP/SP, CPF 386.895.438-48

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de pedido consensual de EXONERAÇÃO de obrigação alimentar do pai em face da filha Daniela Alves Bortolin, que atingiu a maioridade civil, está trabalhando, contraiu matrimônio (fl. 15) e não mais necessita dos alimentos prestados pelo genitor-requerente.

Partes maiores e capazes. O MP não intervém neste feito.

Homologo a resolução consensual acertada pelas partes às fls. 01/05, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra 'b', do inc. III, artigo 487, do CPC.

Servirá a presente como OFÍCIO ao Itaú Unibanco S.A. (na pessoa de seu representante legal), agência situada nesta cidade na Avenida São Carlos, nº 1280, Centro, CEP: 13.560-011- ofício esse a ser transmitido por e-mail -, solicitando as providências necessárias para a IMEDIATA CESSAÇÃO do desconto dos alimentos da folha de pagamento do funcionário/alimentante ARIOVALDO BORTOLIN, RG 15.361.716-0-SSP/SP, CPF 046.311.698-42 (desconto esse no percentual de 16,5 % de seu salário, em favor da filha Daniela Alves Bortolin).

> P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e

imediatamente.

São Carlos, 09 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA